



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 149 / 21
Publicação: Jornal O Oficial
Edição: 19 Data 27/01/22

LEI Nº 2558/2021

**GARANTE PRIORIDADE DE
ENCAMINHAMENTO À VAGA DE EMPREGO
E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ÀS
MULHERES QUE TENHAM SIDO VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, DA
FORMA QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica garantida a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego constante de cadastros oficiais do Município e de curso profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

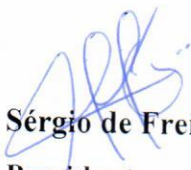
Art. 2º- A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no artigo 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia **Especializada**;
- II - Cópia autenticada do laudo de exame do corpo de delito;
- III - cópia de alguma medida judicial de proteção;
- IV - Encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

Art. 3º- As empresas, prestadoras de serviços ou outros contratantes que porventura venham a contratar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 06 de dezembro de 2021.


Pablo Sérgio de Freitas
Presidente

Autoria da Vereadora: Fabíola Melo de Carvalho